

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1942/72

PARECER CEE N° 2992 /73
Aprovado por Deliberação
de 19 / 12 /73

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ASSUNTO - Autorização para funcionamento de Escola Superior de Educação Física

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro Wlademir Pereira

HISTÓRICO - O Senhor Prefeito Municipal de Jundiaí, por ofício de 21 de julho de 1972, solicitou à Presidência do CEE, autorização para a instalação e funcionamento da Escola Superior de Educação Física.

A Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, foi criada pela Lei Municipal n° 1913, de 5 de julho de 1972.

A Câmara do Ensino de Terceiro Grau, manifestou-se favoravelmente, a conveniência e necessidade da instalação (fl. 175), julgando o processo em condições de ser examinado pelas doudas Câmaras do Ensino do 1° e 2° Graus, em 29 de novembro de 1972.

Na Câmara do Ensino de Primeiro Grau, o processo foi relatado pelo nobre Conselheiro José Borges dos Santos Júnior, que julgou "satisfatório" o atendimento de ensino do 1° grau na Região (Parecer n° 1249/73, aprovado por Deliberação em 20/6/73).

Na Câmara do Ensino do Segundo Grau, o processo recebeu voto do douto Conselheiro Antonio Delorenzo Neto, no sentido de que "as condições de atendimento a nível de 2° grau, na cidade de Jundiaí, não devem se constituir em impedimento legal para apoiar ou não a pretensão daquela cidade de fazer funcionar uma "Escola Superior de Educação Física" (Parecer n° 1248/73, aprovado por Deliberação em 20/6/73).

Finalmente, o Conselho Estadual de Educação, com base no Parecer n° 1298/73, relatado pelo ilustre Cons. Luiz Cantanhede Filho, aprovou por Deliberação em 4/7/73, a instalação da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

Estando a Escola autorizada a se instalar, cabe agora ao Conselho apreciar a 2ª fase de seu pedido ou seja, a autorização para seu funcionamento.

FUNDAMENTAÇÃO - A autorização para instalação e funcionamento de Escolas Superiores Municipais, tem diretrizes normativas na Deliberação CEE n° 20/65 e Indicação CEE n° 34/71.

A Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, atendeu, na sua maior parte, as exigências contidas nos dispositivos citados, quando da autorização para sua instalação.

De acordo com a instrução n° 148/73, da Assessoria Técnica (fl. 259), faltavam apenas ao processo, os seguintes elementos de informação, já juntados pela interessada:

- 1 - Indicação do Curso que pretende ministrar com a respectiva estruturação curricular.
- 2 - Prova de ter a sua disposição edifícios apropriados.
- 3 - Orçamento discriminado.
- 4- Especificação da remuneração a ser paga ao pessoal docente e administrativo e das anuidades a serem eventualmente cobradas dos alunos.

APRECIÇÃO - A Escola Superior de Educação Física de Jundiaí manterá o curso de graduação em Educação Física e o de Técnico Desportivo, o primeiro com 2124 horas-aulas e o segundo com 390 horas-aula.

O Curso de Técnico Desportivo será ministrado no último ano do Curso de Graduação em Educação Física e a integralização total dos cursos será feita em 3 anos de no mínimo 180 dias letivos cada um, independentemente do período destinado a provas e exames.

É a seguinte a estruturação curricular dos cursos propostos:

Disciplinas	1º ano		2º ano		3º ano	
	1º sem.	2ºsem.	1º sem.	2º sem.	1º sem.	2º sem.
Biometria	60	60	-	-	-	-
Socorros Urgentes	60	60	-	-	-	-
Sociologia	60	60	-	-	-	-
Ginástica	90	90	90	90	90	90
Rítmica	60	60	-	-	-	-
Higiene	60	60	-	-	-	-
Atletismo	60	60	60	60	60	60
Recreação	60	60	-	-	-	-
Estudos Problemas Brasileiros	30	30	-	-	30	30
Hist. Ed. Física	60	60	-	-	-	-
Hand-Ball	30	30	-	-	-	-
Cestobol	60	60	60	60	-	-
Futebol	60	60	-	-	-	-
Voleibol	60	60	60	60	-	-
Biologia	-	-	60	60	-	-
Fisiologia	-	-	60	60	-	-
Anatomia	-	-	60	60	-	-
Didática	-	-	60	60	60	60
Natação	-	-	60	60	60	60
Psic. da Educação	-	-	60	60	-	-
Prática de Ensino	-	-	90	90	80	80
Judô	-	-	30	30	-	-
Cinesiologia	-	-	60	60	-	-
Estrutura e Func. do Ens. de 2º Grau.	-	-	-	-	60	60

Curso de Técnico Desportivo

- 1 - É ministrado no último ano letivo do Curso de Graduação em Educação Física.
- 2 - Duração : 390 horas-aula .
- 3 - Estrutura Curricular : carga-horária
 - a) Técnica especial de treinamento da modalidade desportiva 180
 - b) História e fundamento teórico da modalidade esportiva 60
 - c) Prática supervisionada 90
 - d) Organização e realização de competições.... 60

A estruturação curricular proposta pela Escola, obedece e ultrapassa os mínimos de conteúdo e duração fixadas pelo Conselho Federal para os Cursos de Educação Física, na Resolução n° 12/69.

Quanto à prova de ter a sua disposição edifícios apropriados, encontram-se no volume III.

No volume III do processo, encontramos as plantas e fotografias das magníficas instalações que a Prefeitura Municipal colocou à disposição da Escola e são: a Planta da Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Lucca", planta do Centro Esportivo "Vereador José Pedro Raymundo", planta do Centro Esportivo "Francisco Dal Santo". Quanto às disciplinas ligadas aos estudos médicos, serão ministrados na Faculdade de Medicina de Jundiaí, Autarquia Municipal, já reconhecida por Lei e de alto conceito nos meios médicos e científicos do País.

Quanto ao orçamento discriminado à interessada, juntou à fl. 338, quadro estimativo da Receita e Despesas para o exercício de 1974, pelo qual se verifica a existência de recursos financeiros suficientes para atender às despesas decorrentes do funcionamento da Escola.

Encontram-se a fl. 338/341, os quadros referentes à despesa com pessoal docente e administrativo e das taxas cobradas aos alunos. A taxa de inscrição ao Concurso Vestibular será de C\$ 134,00 (cento e trinta e quatro cruzeiros), e as mensalidades pagas, dez por ano, serão de C\$ 250,00.

Regimento e Corpo Docente

O Regimento da Escola e os professores indicados para a composição de seu corpo docente, formaram processos distintos que serão analisados neste nosso voto. A cada um deles deverá ser anexado cópia do mesmo, se aprovado por deliberação do Conselho Estadual de Educação.

Regimento - Os exemplares do projeto de regimento da escola, foram encaminhados pelo ofício DEAG 310/72, da Diretora de Educação e Cultura do Município de Jundiaí, e constituíram o Processo CEE n° 2339/72. Este projeto inicial, a nosso pedido, foi reformulado com a assistência da

Assessoria Técnica do Conselho Estadual de Educação, nos termos da Deliberação CEE n° 12/73, que traçou as normas para a elaboração dos regimentos dos estabelecimentos de ensino superior municipais. Está em condições de ser aprovado.

Corpo Docente - A composição do corpo docente das duas primeiras séries é o seguinte:

1 - Proc. CEE n° 2751/72

Biometria - É indicado o Senhor Naim Savaia, graduado em medicina, pela Faculdade de Medicina da USP, em 1954, com diploma registrado no MEC sob n° 4980. Tem atividade docente na Faculdade de Medicina de Jundiaí, como Professor de Bioestatística e Medicina Preventiva. Tem parecer favorável do CEE, CES "D" n° 229/71. Pode ser aceito.

2. - Proc. CEE n° 2576/73

Socorros Urgentes - É indicado o Senhor Rubens de Lucca, graduado em medicina, no ano de 1960, pela Escola Paulista de Medicina, com diploma registrado no MEC sob n° 24808, em 22/3/61. Tem curso de Pós-Graduação em Ortopedia e Traumatologia no Hospital São Paulo, da Escola Paulista de Medicina. Pode ser aceito na função inicial de acordo com o Regimento.

3 - Proc. CEE n° 2344/72

Sociologia e Estudos de Problemas Brasileiros - Nassib Cury, graduado e licenciado em Filosofia, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP, em 1946, e Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade de Direito de Campinas. O primeiro diploma registrado sob n° 1367 e o segundo sob n° 37356, ambos no MEC. Tem experiência docente como professor de Sociologia na Faculdade de Educação "Pe. Anchieta", Parecer CEE n° 234/65 e na Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Administração de Empresas "Pe. Anchieta", ambas de Jundiaí. Provou compatibilidade de horário. Pode ser aceito.

4 - PROC. CEE n° 2577/72

Ginástica - Milton Cesar Prado da Silveira, graduado em Educação Física pela Escola de Educação Física de São Carlos, no ano de 1954. Diploma Registrado no MEC sob n° 3945. Aprovado em concurso de ingresso ao Magistério Secundário e Normal, em 1954. Apresenta documentação (fl. 17 a 30) de diversos cursos de aperfeiçoamento e extensão universitária. Provou compatibilidade de horário. Pode ser aprovado na função inicial de acordo com o regimento.

5 - PROC. CEE N° 2533/72

Ginástica Feminina (Rítmica) - Ruth Neusa Mascarenhas Valente, graduada em Educação Física pela Escola de Educação Física da USP, em 1952. Registrada no Departamento Nacional de Educação do antigo Ministério da Educação e Saúde, em 12 de abril de 1952. É professora de Educação Física do Colégio Estadual "Alexandre Von Humboldt" e às fl. 13, 14, 16 e 17 do processo há prova de que realizou cursos de extensão universitária. Prova compatibilidade de horário. Pode ser aceita na função inicial da carreira, de acordo com o Regimento.

6 - Proc. CEE n° 2492/72

Atletismo - Jurandyr Ienne, graduado em Educação Física pela Escola de Educação Física de São Carlos, no ano de 1969, com o diploma registrado no MEC sob n° 216, conforme comprovante às fl. 15. Técnico Desportivo (atletismo) pela Escola de Educação Física da USP, em 1970. Professor do Colégio Técnico e Agrícola de Jundiaí. Vice-Campeão Estadual de 200 metros rasos e com barreiras. Apresenta alguns títulos obtidos em cursos de extensão universitária (fl. 15,16,17,19,20 e 21). Provou compatibilidade de horário. Pode ser aceito na função inicial da carreira docente, segundo o regimento.

7 - Proc. CEE n° 2343/72

Recreação e Hand Ball - José Carlos Bissoli, graduado em Educação Física pela Escola de Educação Física do Estado de São Paulo, em 1969. Diploma registrado no MEC sob n° 50087, (fl. 8).

Aprovado em concurso de ingresso ao Magistério Secundário Oficial do Estado, para professor de Educação Física Masculina, em 1970. É professor de Educação Física do Colégio Estadual de Jundiaí e do SENAI. Provou compatibilidade de horário.

Pode ser aceito na função inicial da carreira docente de acordo com o regimento.

8 - Proc. CEE n° 2342/72

História da Educação Física e Prática de Ensino - Vicente Genovez, graduado em Educação Física pela Escola de Educação Física de São Carlos, em 1952. Diploma registrado no MEC sob n° 5710. Apresenta certificados de aproveitamento em Curso de Orientações Pedagógicas, Curso de Aperfeiçoamento Técnico-Pedagógico, fornecido pelo Departamento de Educação Física da

Secretaria de Estado dos Negócios do Governo. É professor de Educação Física, por concurso no Magistério de 1° e 2° graus do Estado de São Paulo (fl. 10). Prova compatibilidade de horário. Pode ser aceito na função inicial da carreira docente de acordo com o regimento.

9 - Proc. CEE n° 2497/72

Bola ao Cesto - Flávio Berthola Facca, graduado pela Escola de Educação Física do Estado de São Paulo, em 1960, com diploma devidamente registrado no MEC, sob n° 5830. Foi professor de Educação Física de 1963 a 1971 (fl. 19) do Colégio Santa Cruz. Presidente da Comissão Central de Esportes da Prefeitura Municipal de Jundiaí em 1962. Apresentou certificado de curso de Orientação Pedagógica (fl. 10), Técnica Desportiva, Faculdade de Educação Física de Santos. Pode ser aceito na função inicial da carreira docente, de acordo com o regimento.

10 - Proc. CEE n° 2341/72

Futebol - Hélio José Maffia, graduado pela Escola Superior de Educação Física de São Carlos, em 1955, registrado no MEC sob n° 4281. Técnica Desportiva (Futebol) pela Universidade Católica de Campinas. Apresenta certificados de haver frequentado o Curso de Fundamento e Técnicas de Recreação, da Escola de Educação Física de São Carlos; Curso de Educação Física Infantil, (fl. 15) da mesma escola, Atestado da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, de que frequentou o Curso sobre "Princípios e Métodos da Nova Pedagogia" e certificados do Departamento de Educação Física e Esportes. Tem experiência docente no setor de ensino de 1° e 2° graus e comercial (fl. 10 e 24).

Demonstrou compatibilidade de horário. Pode ser aceito na função inicial da carreira docente de acordo com o regimento.

11 - Proc. CEE n° 2498/72

Voleibol - José Roberto Barsari - Graduado pela Escola de Educação Física do Estado de São Paulo. Registrado no MEC, sob n° 5683, em 1964. Graduado como Técnico de Voleibol, em 1968, pela Escola de Educação Física da USP (fl. 11). Foi monitor (fl. 25), em 1969, na Cadeira de Desportos Terrestres. Pode ser aceito na função inicial da carreira docente, de acordo com o regimento.

12 - Proc. CEE n° 3093/73

Biologia e Fisiologia - Edward Aleixo de Paula - Graduado em Medicina, pela Faculdade de Medicina da USP, em 1958. Tem Diploma registrado no MEC, sob n° 21023, de 13/3/59 (fl. 32). Realizou cursos de extensão e estágios diversos. Exerce as funções de Auxiliar de Ensino na Faculdade de Medicina de Jundiaí, na disciplina Clínica Cirúrgica (fl. 33). Indicado pela Escola como Instrutor. Pode ser aceito.

13 - Proc. CEE n° 2575/73

Didática - Silvia Tayar - Graduada - O processo tem voto da nobre relatora Conselheira Amélia A. D. de Castro, que subcrevemos, com o seguinte teor.

"A professora indicada é licenciada em Pedagogia, pela Universidade Católica de Campinas (1968), com diploma registrado. É também licenciada em Ciências (1° grau) e frequentou vários cursos e estágios de atualização pedagógica. Exerceu o Magistério, em Escolas de nível médio. Nada se tem a opor ao contrato. Conclusão: "Voto favoravelmente ao contrato da licenciada Silvia Tayar, como Instrutora junto ao Departamento de Disciplina Pedagógica, da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí".

14 - Proc. CEE n° 3184/73

Natação - Cássio Jugurtha Fraga - Graduado em Educação Física pela Escola de Educação Física de São Carlos, em 1955, com Diploma Registrado no Ministério da Educação e Saúde (fl. 7). Tem certificado de vários cursos realizados, entre os quais, o de Técnico Pedagógico de Natação (fl. 17). Frequentou seminários e congressos. Exerceu atividades docentes no Ensino médio, na área de Educação Física. Pode ser aceito, como proposto pela Escola, como instrutor.

15 - Proc. CEE n° 3095/73

Anatomia e Cinesiologia - Orlando Sebastião Garcia - Graduado em Medicina, pela Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, Rio de Janeiro, em 1968. Tem diploma registrado na própria Universidade. Exerce atualmente atividade docente na Faculdade de Medicina de Santo Amaro, onde leciona Anatomia Descritiva (fl. 26). É indicado para Instrutor. Pode ser aceito.

16 - Proc. CEE n° 2340/72

Psicologia de Educação - Maria Thereza Wilker de Azevedo Genovez - Graduada e Licenciada em Pedagogia, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP, em 1951, com Diploma Registrado no MEC, sob n° 5009. Aprovada em concurso de ingresso ao Magistério Secundário e Normal, em 1971. Professora de Educação do Instituto de Educação de Jundiaí. Realizou os seguintes cursos de extensão: 1 - Psiquiatria e Medicina Psicossomática, na Faculdade de Medicina da USP. 2 - História e Filosofia de Educação, na FFCL da USP. 3 - Psicologia Educacional, na FFCL da USP. 4 - Psiquiatria Social, na Escola Paulista de Medicina. 5 - Psicotécnica, na Escola Paulista de Medicina. 6 - Introdução à Higiene Mental, Professor Emilio Mira Y Lopes, na Escola Paulista de Medicina. Demonstrou compatibilidade de horário. Pode ser aceita na função inicial da carreira docente, de acordo com o regimento.

17 - Proc. CEE n° 3094/73

Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2° Grau - Maria José Oliveira Santos - Graduada em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campinas, em 1967, com Diploma Registrado na USP (fl. 37). Aprovada em concurso de Diretor do ensino secundário, em 1971 (fl. 17). Aprovada em concurso para professor secundário, na área de Educação, 1970, (fl. 15). Fez curso de extensão, em 1969, na FFCL da "Sedes Sapientiae" da PUC (fl. 29). Tem alguns artigos publicados. Exerce atualmente função docente na Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista. Já tem parecer de aprovação do CEE para a disciplina (Parecer n° 755/72, fl. 5).

18 - Proc. CEE n° 2752/72

Higiene - Edmundo Juarez. O indicado é graduado em Medicina pela Faculdade de Medicina da USP, em 1953, e registrado no MEC, sob n° 13188, livro M-13, fl. 94, em 19/2/54. É doutor em Saúde Pública pela Faculdade de Higiene e Saúde Pública da USP. É professor-regente da disciplina Medicina Preventiva e Bioestatística da Faculdade de Medicina de Jundiaí. Autorizado pelo Parecer CEE "D" n° 219/70, do qual foi relator o nobre Conselheiro Paulo Gomes Romeo. Demonstra compatibilidade de horário. Pode ser aceito.

19 - Proc. CEE n° 2550/72

Judô - Departamento de Disciplinas Profissionais - Carlos Catalano Caleja. Graduado em Educação Física pela Escola de Educação Física da USP, em 1968, (fl. 23). É Professor-Titu-

lar da mesma disciplina, na Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro, e foi designado, a partir de 7 de agosto de 1972, pelo prazo de dois anos, para exercer, na Escola de Educação Física da USP, as funções equivalentes as de Professor-Titular, ref. M5-6. Demonstrou compatibilidade de horário, pode ser aceito como Professor-Titular, de acordo com as normas regimentais da Escola.

À vista do exposto, e considerando as manifestações favoráveis :

1. da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, quanto à conveniência e viabilidade da instalação da Escola;
2. da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, quanto ao atendimento do ensino deste nível, no Município de Jundiaí;
3. da Câmara do ensino do Segundo Grau, quanto ao atendimento do ensino deste nível, no Município de Jundiaí;
4. do Conselho Pleno, quanto à autorização para a instalação da Escola.

E ainda, levando-se em conta que a interessada :

- a) atendeu às normas emanadas deste Colegiado na instrução do processo;
- b) constituiu devidamente seu quadro de docentes, substituindo os candidatos julgados inabilitados pelo relator;
- c) obedeceu em sua estruturação curricular ao mínimo de conteúdo e duração fixados pelo Conselho Federal de Educação;
- d) elaborou seu regimento em consonância com orientação deste órgão;

Votamos pelo deferimento da solicitação da Prefeitura Municipal de Jundiaí, sendo esta nossa.

CONCLUSÃO - Favorável ao funcionamento da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, com os cursos de Graduação em Educação Física e o de Técnico Desportivo, com 120 vagas anuais.

São Paulo, 10 de dezembro de 1973.

a) Conselheiro Wladimir Pereira - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Luiz Pereira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Rivadavia Marques Jr. e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Moacyr E. M. Vaz Guimarães
Presidente

Aprovado por maioria na 535ª Sessão Plenária, hoje realizada.

Foi vencido o Voto do Cons. Eloysio Rodrigues da Silva.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1973

a) José Borges dos Santos Júnior
Presidente